

**PEDIDO DE RESERVA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS
JFL LIVING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 36.501.181/0001-87

administrado pelo **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**

CNPJ nº 45.246.410/0001-55

Código ISIN das Cotas: BRJFLLCTF002

Código de Negociação: JFLL11

Tipo ANBIMA: FII de Renda Gestão Ativa Residencial

Segmento ANBIMA: Residencial

Nº

Pedido de reserva para Investidores Não Institucionais (conforme definidos abaixo) ("**Pedido de Reserva**") relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, até 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) cotas ("**Cotas**"), sem considerar a emissão de Lote Adicional (conforme definidas abaixo), todas nominativas e escriturais, em classe e série única, da 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**") do **JFL LIVING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 36.501.181/0001-87 ("**Fundo**"), administrado pelo **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO** instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 ("**Administrador**"), a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM 472**"), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), perfazendo o montante de, inicialmente, até R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) ("**Montante da Oferta**"), podendo ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "*Prospecto Preliminar da Distribuição Pública Primária de Cotas da Primeira Emissão de Cotas do JFL Living Fundo de Investimento Imobiliário*" ("**Prospecto Preliminar**" ou "**Prospecto**", sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência), no boletim de subscrição das Cotas ou no regulamento do Fundo ("**Regulamento**").

A Oferta será coordenada pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de

Botafogo, 228, Sala 913 (Parte), CEP 22250-906, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62 ("**Coordenador Líder**" ou "**Genial Investimentos**"), pelo **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55 ("**Coordenador Contratado**"), sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, do JFL Living Fundo de Investimento Imobiliário*", celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, a Gestora e o Coordenador Líder com a interveniência do Consultor, em 23 de outubro de 2020 ("**Contrato de Distribuição**"). O Coordenador Líder poderá convidar, por meio de carta convite ou por meio de termo de adesão específico, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, para auxiliarem na distribuição das Cotas. Referidas instituições deverão aceitar os termos e condições de adesão ao Contrato de Distribuição, que constam refletidos na carta convite, por meio da qual as instituições outorgarão poderes para que a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3")** as represente para fins de assinatura do termo de adesão ao Contrato de Distribuição ("**Participantes Especiais**") e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Coordenador Contratado, as "**Instituições Participantes da Oferta**").

A carteira do Fundo é gerida pela **BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, sala 12 (parte), Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.119.959/0001-83, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.519, de 30 de setembro de 2015 ("**Gestora**"), observado o disposto no "*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira*", celebrado em 23 de outubro de 2020, entre o Fundo, representado pelo Administrador, a Gestora e o Consultor (conforme definido abaixo), na qualidade de intervenientes-anuentes ("**Contrato de Gestão**"), e no Regulamento.

O Fundo contratou a **JFL GP GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, Conj. 1301, Parte, Itaim Bibi, CEP 04531- 011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.051.723/0001-31, para a prestação dos serviços de consultoria especializado ao Fundo ("**Consultor**"), observado o disposto no "*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Imobiliária*", celebrado em 23 de outubro de 2020, entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Consultor, e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, a Gestora e o Administrador ("**Contrato de Consultoria**") e no Regulamento.

O Montante da Oferta poderá ser acrescido em até 20%, ou seja, em até R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), correspondente a até 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) Cotas, nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por decisão do Administrador, da Gestora e do Consultor, em comum acordo com o Coordenador Líder ("**Lote Adicional**"), conforme facultado pelo artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400. As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta e, caso sejam emitidas, serão

colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelas Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo).

A Oferta é destinada a (i) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil, inclusive aqueles considerados investidores qualificados, mas excluídos os investidores profissionais, nos termos da regulamentação da CVM, que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta ("**Investidores Não Institucionais**"), observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor, inexistindo valores máximos; e (ii) investidores institucionais, correspondentes a fundos de investimentos, carteira administradas, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, as entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores profissionais (nos termos de regulamentação CVM), em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil, segundo as normas aplicáveis e que aceite os riscos inerentes a tal investimento ("**Investidores Institucionais**" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "**Investidores**" e, individual e indistintamente, "**Investidor**"), observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor, inexistindo valores máximos.

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever as Cotas, poderão formalizar as suas ordens de investimento junto a Instituições Participantes da Oferta mediante preenchimento do presente Pedido de Reserva, observado o disposto abaixo, durante o Período de Reserva. Observado o disposto abaixo, o recebimento dos Pedidos de Reserva ocorrerá durante o Período de Reserva.

A liquidação financeira das Cotas subscritas por Investidores, por intermédio das Instituições Participantes da Oferta, ocorrerá junto à B3, de acordo com os procedimentos operacionais da B3. Para mais informações a respeito da liquidação financeiras das Cotas, leia a definição de "Liquidação da Oferta", na página [•] do Prospecto Preliminar.

As Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, na respectiva Data de Liquidação.

Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será cancelada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 ("**Distribuição Parcial**"). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Subscrição serão canceladas.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas, o Investidor terá a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de condicionar a sua

adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição **(i)** do Montante da Oferta, não considerando a emissão de Lote Adicional; ou **(ii)** de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante da Oferta, sendo certo que, neste caso, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se esta condição, pretende receber (a) a totalidade das Cotas por ele subscritas; ou (b) uma quantidade de Cotas equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas subscritas por tal Investidor.

Caso as condições previstas no item (i) ou no item (ii) acima não se implementem e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Cotas, referido preço de integralização será devolvido pela respectiva Instituição Participante da Oferta, caso existam, e será acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da respectiva condição, observado que, com relação às Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3 de acordo com os procedimentos do Escriturador, conforme o caso.

Adicionalmente, caso seja verificada a captação do Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento dos Investidores. Todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese do artigo 31 da Instrução CVM 400 acima prevista, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas.

Em caso de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, os recursos efetivamente captados pelo Fundo serão destinados ao montante inicialmente pretendido do Imóvel VHouse Faria Lima e a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Imóvel VO699, se aprovada na Assembleia de Conflito de Interesses, conforme tabela comparativa disposta na seção "4. - Termos e Condições da Oferta - Destinação dos Recursos", do Prospecto Preliminar.

A AQUISIÇÃO DO VHOUSE FARIA LIMA E DO VO699 ESTÁ SUJEITA À APROVAÇÃO EM SEDE DA ASSEMBLEIA DE CONFLITO DE INTERESSES E CASO NÃO APROVADA, O FUNDO NÃO POSSUI OUTROS ATIVOS PRE DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DA OFERTA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO APROVAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE" DO PROSPECTO PRELIMINAR.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "6. FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" DO PROSPECTO PRELIMINAR.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE PEDIDO DE RESERVA QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "6. FATORES DE RISCO", PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO, E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA; (III) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

OS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DA OFERTA, INCLUSIVE AQUELES CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS, INTERESSADOS EM SUBSCREVER AS COTAS DEVERÃO REALIZAR A RESERVA DE COTAS, MEDIANTE O PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DESTE PEDIDO DE RESERVA, JUNTO A UMA ÚNICA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTORA, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO "6. FATORES DE RISCO", E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

"LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE INVESTIR."

"FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC."

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

| | | | | | |
|---|------------|--------------------|------------|------------------------------------|------------------|
| 1. Nome Completo/Razão Social | | 2. Nome do Cônjuge | | 3. CPF/CNPJ | |
| 4. Estado Civil | | 5. Sexo | | 6. Data de Nascimento/Constituição | |
| 7. Profissão | | 8. Nacionalidade | | 9. Documento de Identidade | |
| | | | | 10. Órgão Emissor | |
| 11. Endereço (Rua/Avenida) | | | 12. Número | 13. Complemento | 14. Bairro |
| 15. Cidade | 16. Estado | 17. CEP | 18. E-mail | 19. Telefone/Fax | |
| 20. Nome do representante legal (se houver) | | | | | |
| 21. Documento de Identidade | | 22. Órgão Emissor | 23. CPF | | 24. Telefone/Fax |

| FORMAS DE PAGAMENTO | | | |
|--|-----------|------------|-------------------|
| 25. [Não há necessidade de depósito do valor do investimento no ato da reserva.] | | | |
| 26. <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente | Nº Banco | Nº Agência | Nº Conta Corrente |
| 27. <input type="checkbox"/> TED em conta corrente | Nº Banco | Nº Agência | Nº Conta Corrente |
| 28. <input type="checkbox"/> Cheque | Nº Cheque | Nº Banco | Nº Agência |

| DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO | | | |
|--|----------|------------|-------------------|
| 29. <input type="checkbox"/> Crédito em conta corrente | Nº Banco | Nº Agência | Nº Conta Corrente |

| COTAS SUBSCRITAS | | |
|-------------------------|--------------------------|-------------------------|
| 30. Quantidade de Cotas | 31. Preço por Cota (R\$) | 32. Valor a Pagar (R\$) |

| DISTRIBUIÇÃO PARCIAL |
|-----------------------------|
|-----------------------------|

33. Declaro, ainda, que, na hipótese de Distribuição Parcial, minha adesão à Oferta das Cotas está condicionada à distribuição:

(i) do Montante Inicial da Oferta; **OU**

(ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante da Oferta.

33.1. Para o subscritor que não fez a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item "i" ou pelo item "ii" acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

33.2. Na hipótese do item "ii" acima, declaro que pretendo receber:

(i) a totalidade das Cotas por mim subscritas; **OU**

(ii) a proporção entre a quantidade das Cotas efetivamente distribuída e a quantidade das Cotas originalmente objeto da Oferta.

33.2.1. Para o subscritor que não fez a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item "i" ou pelo item "ii" acima, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritos.

DATA DE INTEGRALIZAÇÃO

34. As Cotas subscritas pelo Investidor por meio deste Pedido de Reserva serão integralizadas na Data de Liquidação.

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

35. O Investidor declara que:

é Pessoa Vinculada (conforme definida abaixo); **OU**

não é Pessoa Vinculada.

"Pessoas Vinculadas" Significa (i) controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores do Administrador, da Gestora, do Consultor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta ou à distribuição das Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Administrador, a Gestora, ao Consultor e/ou à qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, com a Gestora, com o Consultor e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente controladoras e que participem do controle societário do Administrador, da Gestora, do Consultor ou de qualquer das Instituições Participantes; (vii) sociedades controladas, direta ou

indiretamente, por pessoas vinculadas ao Administrador, a Gestora, ao Consultor ou à qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas ao Administrador, a Gestora, ao Consultor ou às Instituições Participantes da Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505 de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Reserva, o Fundo, devidamente representado pela Instituição Participante da Oferta identificada no campo 37 abaixo, entrega ao subscritor a quantidade de Cotas indicada no campo 30 acima ou a quantidade das Cotas correspondentes à proporção entre o Montante Inicial da Oferta e a quantidade de Cotas efetivamente distribuída, conforme o caso. O valor total a pagar, indicado no campo 32 acima ou decorrente da proporção entre o Montante Inicial da Oferta e a quantidade de Cotas efetivamente distribuída, conforme o caso, foi obtido pela multiplicação da quantidade de Cotas descrita no campo 30 acima pelo respectivo Preço por Cota indicado no campo 31 acima.

2. A integralização das Cotas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da Data de Liquidação, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta.

3. Este Pedido de Reserva é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto nas Cláusulas 4 a 8 abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título. O presente Pedido de Reserva serve como título executivo extrajudicial para os fins e efeitos de direito.

4. Caso a Oferta seja modificada ou revogada após comunicação e aprovação da CVM, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (i) a modificação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM, da B3 e do Fundos.net, administrado pela B3, no(s) mesmo(s) veículo(s) utilizado(s) para a divulgação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início; (ii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16h00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação acima mencionada, o seu interesse em manter suas ordens de investimento. Em caso de silêncio, as Instituições Participantes da Oferta presumirão que os Investidores pretendem manter suas ordens de investimento; (iii) O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

5. Caso a Oferta seja (i) cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor celebrou o seu Pedido de Reserva ou realizou sua ordem de investimento, conforme o caso, comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados pro *rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta.

6. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

7. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas, não considerando a emissão de Lote Adicional de Cotas, inicialmente ofertadas, as ordens de investimento e os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

8. O subscritor deve estar ciente de que, em razão da participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no decorrer da Oferta, o investimento nas Cotas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário. Para mais informações veja a seção "6. Fatores de Risco", em especial o item " Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta", do Prospecto Preliminar.

9. Tendo recebido, neste ato, a totalidade do valor indicado no campo 32 acima, na forma indicada nos campos 25 a 28 acima, o Fundo dá ao subscritor plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Cotas indicada no campo 30 acima, conforme o caso, o subscritor dá ao Fundo plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Cotas.

10. A liquidação física e financeira dos pedidos de compra se dará na data de emissão das Cotas ("**Data de Liquidação**"), observados os procedimentos operacionais da B3. As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição e do termo de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.

11. Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço por Cota, sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder alocar a referida ordem para outro Investidor.

12. O subscritor declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Regulamento anexo a ele, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos

seguintes endereços: **(i) Administrador:** www.bancoplural.com (neste website, clicar em "INVESTMENT BANKING", depois clicar em "PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO", em seguida clicar em "Oferta Pública", e, então, localizar a informação do Fundo); **(ii) Coordenador Líder:** <http://www.genialinvestimentos.com.br> (neste website, clicar em "ONDE INVESTIR", no ícone ao lado do logo da Genial, no canto superior esquerdo do website, depois clicar em "Oferta Pública", e, então, localizar a informação do Fundo); **(iii) Coordenador Contratado:** www.bancoplural.com (neste website, clicar em "INVESTMENT BANKING", depois clicar em "PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO", em seguida clicar em "Oferta Pública", e, então, localizar a informação do Fundo); **(iv) CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar "Informações Sobre Regulados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta a Informações de Fundos", em seguida em "Fundos de Investimento Registrados", buscar por "JFL LIVING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO", acessar "JFL LIVING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO", clicar em "Fundos.NET", e, então, localize o documento procurado); e **(v) B3:** <http://www.b3.com.br> (neste website acessar a aba "Produtos e Serviços", clicar em "Soluções para Emissores", localizar "Ofertas Públicas" e selecionar "Saiba Mais", clicar em "Ofertas em Andamento", selecionar "Fundos", clicar em "JFL LIVING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO" e, então, localize o documento procurado).

13. Na hipótese de haver sido divulgado anúncio de retificação da Oferta, o subscritor declara ter plena ciência de seus termos e condições.

14. Fica o **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição prestadora do serviço de escrituração de Cotas de emissão do Fundo ("**Escriturador**"), desde já, autorizada a registrar em nome do subscritor a quantidade de Cotas identificada no campo 30 acima. As Cotas são escriturais e mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito no Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Cotas o extrato expedido pela B3 em nome do Investidor, enquanto as Cotas estiverem depositadas eletronicamente na B3.

15. Este Pedido de Reserva constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com relação ao objeto nele previsto, substituindo qualquer outro documento anteriormente celebrado entre as partes.

16. O subscritor declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a Instituição Participante da Oferta, seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição, devendo a Instituição Participante da Oferta enviar cópia do Boletim de Subscrição ao Investidor da Oferta Não Institucional, no endereço indicado no campo 11 ou 18 acima. O Boletim de Subscrição será preenchido somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM.

17. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

| | |
|--|--|
| <p>36. Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Regulamento e do Prospecto Definitivo, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente a seção "6. Fatores de Risco".</p> <p>_____</p> <p>Local Data</p> <p>_____</p> <p>SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL</p> | <p>37. Carimbo e assinatura da Instituição Participante da Oferta.</p> <p>_____</p> <p>Local Data</p> <p>_____</p> <p>INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA</p> |
| <p>38. Testemunhas</p> <p>_____</p> <p>Nome: Nome:</p> <p>CPF: CPF:</p> | |

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS

JFL LIVING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 36.501.181/0001-87

administrado pelo **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**

CNPJ/ME nº 45.246.410/0001-55

Código ISIN das Cotas: BRJFLLCTF002

Código de Negociação: JFLL11

Tipo ANBIMA: FII Renda Gestão Ativa Residencial

Segmento ANBIMA: Residencial

Registro da Oferta nº CVM/SRE/RFI/2020/[•], em [•] de [•] de 2020

Nº

Boletim de subscrição para Investidores Não Institucionais (conforme definidos abaixo) (“**Boletim de Subscrição**”) relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, até 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) cotas (“**Cotas**”), sem considerar a emissão do Lote Adicional (conforme definido abaixo), todas nominativas e escriturais, em classe e série única, da 1ª (primeira) emissão (“**Emissão**”) do **JFL LIVING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 36.501.181/0001-87 (“**Fundo**”), administrado pelo **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“**Administrador**”), a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), perfazendo a Oferta o montante total de, inicialmente, até R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) (“**Montante da Oferta**”), ao preço de R\$100,00 (cem reais) por Cota (“**Preço por Cota**”), sendo que o Montante da Oferta poderá ser (i) aumentado em virtude da colocação do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definida abaixo), observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definida abaixo).

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “*Prospecto*”

Definitivo da Oferta Pública Primária da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas do JFL Living Fundo de Investimento Imobiliário (“**Prospecto Definitivo**” ou “**Prospecto**”, sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

Autorização

A Emissão, a Oferta e a alteração do nome do Fundo foram aprovadas pelo Administrador nos termos do “*Instrumento Particular de Alteração do Frigg BP Fundo de Investimento Imobiliário*”, celebrado pelo Administrador em 10 de setembro de 2020, registrado perante o 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 2020, sob o nº 1172632 (“**Instrumento de Emissão**”).

O Fundo

O Fundo é regido por seu Regulamento, pela Instrução CVM 472, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor (“**Lei nº 8.668/93**”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

A versão vigente do regulamento do Fundo foi aprovada pelo Administrador, em ato próprio, mediante “*Segundo Instrumento Particular de Alteração do JFL Living Fundo de Investimento Imobiliário*” realizado em 23 de outubro de 2020 (“**Regulamento**”).

O Fundo encontra-se registrado pela CVM sob o Código CVM nº 0320074 desde 11 de setembro de 2020.

Administração

O Fundo é administrado pelo Administrador, ou outra instituição que venha a substituí-la, observado o disposto no Regulamento.

Gestão

O Fundo é gerido pela **BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, sala 12 (parte), Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.119.959/0001-83, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.519, de 30 de setembro de 2015 (“**Gestora**”), ou outro que venha a substituí-lo, observado disposto no “*Contrato de Gestão de Carteiras de Fundo de Investimento Imobiliário*”, celebrado em 23 de outubro de 2020, entre o Fundo, representado pelo Administrador e a Gestora e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, o Administrador e o Consultor (“**Contrato de Gestão**”), e no Regulamento.

Consultoria

O Fundo contratou a **JFL GP GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, Conj. 1301, Parte, Itaim Bibi, CEP 04531-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.051.723/0001-31, para a prestação dos serviços de consultoria especializado ao Fundo (“**Consultor**”), observado o disposto no “*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Imobiliária*”,

celebrado em 23 de outubro de 2020, entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Consultor, e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, a Gestora e o Administrador (“**Contrato de Consultoria**”) e no Regulamento.

Características da Oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação da **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, Sala 913 (Parte), CEP 22250-906, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62 (“**Coordenador Líder**” ou “**Genial Investimentos**”), do **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55 (“**Banco Plural**” ou “**Coordenador Contratado**”), sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do “Contrato de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, do JFL Living Fundo de Investimento Imobiliário”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, a Gestora, o Coordenador Líder e, ainda, como interveniente anuente, o Consultor, em 23 de outubro de 2020 (“**Contrato de Distribuição**”). O Coordenador Líder convidou, por meio de carta convite ou por termo de adesão específico, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, para auxiliarem na distribuição das Cotas. Referidas instituições aceitaram os termos e condições de adesão ao Contrato de Distribuição, que constavam refletidos na carta convite ou no termo de adesão específico, por meio da qual as instituições outorgaram poderes para que a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) as represente para fins de assinatura do termo de adesão ao Contrato de Distribuição (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Coordenador Contratado, as “**Instituições Participantes da Oferta**”). Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Coleta de Intenções (conforme definido abaixo), observado, no entanto, que caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será cancelada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo).

Montante da Oferta

Perfazendo o montante de, inicialmente, até R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), o qual (i) [poderia ter sido, mas não foi / foi] aumentado em virtude da colocação das Cotas do Lote Adicional; [ou] (ii) [poderia ter sido, mas não foi / foi] diminuído em virtude da Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo da Oferta.

Quantidade Total de Cotas objeto da Oferta

Inicialmente, até 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) Cotas, sendo que o referido número de Cotas (i) [poderia ter sido, mas não foi / foi] aumentado em virtude da colocação das Cotas do Lote Adicional; e (ii) [poderia ter sido, mas não foi / foi] diminuído em virtude da Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo da Oferta.

Montante Mínimo da Oferta

O volume mínimo da Oferta é de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas (“**Montante Mínimo da Oferta**”).

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a Distribuição Parcial das Cotas, sendo que a Oferta será cancelada e o Fundo liquidado caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, em se tratando da primeira emissão de Cotas do Fundo. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo da Oferta. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Subscrição deverão ser canceladas e o Fundo liquidado. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador, a Gestora e o Consultor, em comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante da Oferta, não considerando a emissão de Lote Adicional de Cotas, até um valor equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

Nessa hipótese, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor terá a faculdade, como condição de eficácia de seus Pedidos de Reserva, ordens de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, a que haja distribuição: (i) do Montante da Oferta, não considerando a emissão de Lote Adicional; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante da Oferta, sendo certo que, neste caso, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a esta condição, pretende receber (a) a totalidade das Cotas por ele subscritas; ou (b) uma quantidade de Cotas equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas subscritas por tal Investidor.

Caso as condições previstas no item (i) ou no item (ii) acima não se implementem e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Cotas, referido preço de integralização será devolvido pela respectiva Instituição Participante da Oferta, caso existam, e será acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da respectiva condição, observado que, com relação às Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3 de acordo com os procedimentos do Escriturador, conforme o caso.

Adicionalmente, caso seja verificada a captação do Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento dos Investidores. Todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores que tenham revogado a sua

aceitação, na hipótese do artigo 31 da Instrução CVM 400 acima prevista, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas.

Em caso de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, os recursos efetivamente captados pelo Fundo serão destinados ao montante inicialmente pretendido do Imóvel VHouse Faria Lima e a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Imóvel VO699, se aprovada na Assembleia de Conflito de Interesses, conforme tabela comparativa disposta na seção "4. - Termos e Condições da Oferta - Destinação dos Recursos" do Prospecto Definitivo.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "6. FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA", NA PÁGINA [•] DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Lote Adicional

Nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400, o Montante Inicial da Oferta [poderia ter sido acrescido, mas não foi acrescido em até 20% / foi acrescido em [•]%, ou seja, em R\$[•] e [•] Cotas], nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas, a critério do Fundo, por decisão do Administrador, da Gestora e do Consultor, em comum acordo com o Coordenador Líder ("**Lote Adicional**"). [As Cotas do Lote Adicional foram destinadas exclusivamente a atender a eventual excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta e foram colocadas em regime de melhores esforços de colocação.]

A oferta de tais Cotas do Lote Adicional também foi conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder e a participação dos Coordenadores Contratados e dos Participantes Especiais.

Aplicação Mínima Inicial por Investidor

A aplicação mínima por Investidor no contexto da Oferta será de 10 (dez) Cotas, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Investidor ("**Aplicação Mínima Inicial por Investidor**").

Características, vantagens e restrições das Cotas

As Cotas do Fundo (i) são de classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas); (ii) correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, (iii) não são resgatáveis, (iv) terão a forma escritural e nominativa, (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos, (vii) no caso de emissão de Cotas pelo Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência, e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

O Fundo manterá contrato com o Escriturador, que emitirá extratos de contas de depósito, a fim de comprovar a propriedade das cotas e a qualidade de condômino do Fundo.

Observadas as disposições constantes do Regulamento, as Cotas serão admitidas à negociação no mercado secundário de bolsa de valores por meio da B3, sendo certo que as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário fora do ambiente de bolsa de valores da B3.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor subscreverá a Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo.

Público Alvo da Oferta

A Oferta é destinada a (i) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil, inclusive aqueles considerados investidores qualificados, mas excluídos os investidores profissionais, nos termos da regulamentação da CVM, que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta ("**Investidores Não Institucionais**"), observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor, inexistindo valores máximos; e (ii) investidores institucionais, correspondentes a fundos de investimentos, carteira administradas, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, as entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores profissionais (nos termos de regulamentação CVM), em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil, segundo as normas aplicáveis e que aceite os riscos inerentes a tal investimento ("**Investidores Institucionais**" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "**Investidores**" e, individual e indistintamente, "**Investidor**"), observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor, inexistindo valores máximos.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada ("**Instrução CVM 494**"). Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Em hipótese alguma, relacionamento prévio de uma Instituição Participante da Oferta, do Administrador, do Consultor e/ou da Gestora com determinado(s) Investidor(es) Não Institucional(is), ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja de uma Instituição Participante da Oferta, do Administrador, do Consultor e/ou da Gestora poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

Os Investidores interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente o Prospecto Definitivo, em especial a seção "6. Fatores de Risco", para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento

Período de Subscrição

Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e se encerra na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início; ou (ii) até a subscrição da totalidade das Cotas, o que ocorrer primeiro ("**Período de Subscrição**").

Preço por Cota

R\$100,00 (cem reais) por Cota da Emissão ("**Preço por Cota**").

Plano de Distribuição

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, coordenará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 472 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("**Plano de Distribuição**").

A Oferta será efetuada, ainda, com observância dos seguintes requisitos, atendendo integralmente o disposto no artigo 45 da Instrução CVM 400: (i) será utilizada a sistemática que permita o recebimento de reservas para os Investidores Não Institucionais, conforme indicado abaixo, tendo em vista que tal procedimento está previsto nos Prospectos, o registro da Oferta foi requerido e o Prospecto está disponível aos Investidores; (ii) buscar-se-á atender quaisquer Investidores interessados na subscrição das Cotas; e (iii) deverá ser observada, ainda, a Aplicação Mínima Inicial por Investidor. Não há qualquer outra limitação à subscrição de Cotas por qualquer Investidor, entretanto, fica desde já ressalvado que se o Fundo aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas, o Fundo passará a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas. O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) as Cotas da Emissão serão objeto da Oferta;
- (ii) a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais;
- (iii) pós a divulgação, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, de aviso ao mercado da Oferta elaborado de acordo com o artigo 53 da Instrução CVM 400 ("**Aviso**");

ao Mercado”) e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores, incluindo o *Roadshow* (conforme definido abaixo) e/ou *one-on-ones*;

- (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, submetidos à CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- (v) após as apresentações para potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará o Procedimento de Coleta de Intenções, que será realizado, em relação aos Investidores não Institucionais, por meio dos Pedidos de Reserva, nos termos abaixo indicados;
- (vi) concluído o Procedimento de Coleta de Intenções, o Coordenador Líder consolidará os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Cotas da Emissão;
- (vii) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) o registro para distribuição e admissão à negociação das Cotas na B3; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos termos da Instrução CVM 400;
- (viii) após a divulgação do Anúncio de Início, os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais que tiverem suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, em via física do documento ou mediante a oposição de senha pessoal para a confirmação e aceitação das condições do documento, sob pena de cancelamento das respectivas ordens de investimento, a critério do Administrador e da Gestora em conjunto com o Coordenador Líder;
- (ix) a colocação das Cotas da Emissão será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como do Plano de Distribuição;
- (x) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas da Emissão deverá formalizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta;
- (xi) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas da Emissão deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder;
- (xii) não será concedido qualquer tipo de desconto por quaisquer das Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever Cotas no âmbito da Oferta; e
- (xiii) encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400

Constará dos Pedidos de Reserva a outorga pelo Investidor Não Institucional à respectiva Instituição Participante da Oferta como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição, se for o caso, em seu nome, devendo a Instituição Participante da Oferta enviar cópia do documento assinado ao Investidor Não Institucional, conforme o caso, no endereço constante do respectivo Pedido de Reserva.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA O ITEM "4 DISTRIBUIÇÃO PARCIAL" DO PROSPECTO DEFINITIVO E O FATOR DE RISCO "RISCO DA NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA", NA PÁGINA [•] DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Procedimento de Alocação de Ordens

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, tendo em vista que tal procedimento está previsto no Prospecto Definitivo, o registro da Oferta foi requerido e o Prospecto Definitivo estará disponível aos Investidores, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial Por Investidor, sem lotes máximos, para definição, a critério do Coordenador Líder em comum acordo com o Administrador e a Gestora, da eventual emissão e da quantidade das Cotas do Lote Adicional, conforme o caso. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas, não considerando a emissão de Lote Adicional de Cotas, inicialmente ofertadas, as ordens de investimento e os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "6. FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva.

O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, destinar prioritariamente à Oferta Não Institucional até 70% (setenta por cento) do Montante Inicial da Oferta, sendo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora e o Administrador, poderá aumentar ou diminuir a quantidade de Cotas inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas, ou diminuir a quantidade de Cotas inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional.

Os Pedidos de Reserva que foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como o detalhamento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar a reserva de Cotas, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, a que haja distribuição: (i) do Montante da Oferta, não considerando a emissão de Lote Adicional; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante da Oferta, sendo certo que, neste caso, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a esta condição, pretende receber (a) a totalidade das Cotas por ele subscritas; ou (b) uma quantidade de Cotas equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas subscritas por tal Investidor.
- (iii) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais e a Data de Liquidação serão informados a cada Investidor Não Institucional até às 10:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (iv) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio observado o Critério de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo);
- (iv) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a ordem de investimento será automaticamente desconsiderada;
- (v) até às 16:00 da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual os Pedidos de Reserva tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Não Institucional as Cotas correspondente a relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva, o Preço de Emissão, ressalvas das possibilidades de desistência e cancelamento previstas no item "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta" do Prospecto Definitivo e a possibilidade de rateio prevista abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração; e
- (vi) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Cotas por eles subscritas mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena

de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto a Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo o seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado.

Adicionalmente, os Investidores Não Institucionais e/ou as Instituições Participantes da Oferta, na qual o respectivo Investidor Não Institucional realizou o seu Pedido de Reserva, deverão, conforme o caso, enviar o respectivo Termo de Adesão ao Regulamento até a data do término do Procedimento de Coleta de Intenções, em via física ou mediante a oposição de senha pessoal para a confirmação da aceitação das condições do documento, sob pena de cancelamento do seu respectivo Pedido de Reserva.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE PEDIDO DE RESERVA QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “6. FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS [•] E [•] DO PROSPECTO DEFINITIVO PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E AS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO; E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA; (III) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas da Emissão objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao montante destinado à Oferta Não Institucional, conforme definido pelo Coordenador Líder, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas da Emissão remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Cotas da Emissão correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à

Oferta Não Institucional, será efetuado o rateio conforme pormenorizado a seguir: (i) cada um dos Pedidos de Reserva firmados pelos Investidores Não Institucionais serão atendidos até o montante máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que referido montante poderá ser reduzido exclusivamente caso não seja possível observar o valor acima indicado em virtude de excesso de demanda em relação às Cotas destinadas à Oferta Não Institucional; e (ii) uma vez atendido o critério descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional apenas dos montantes que excedam o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou valor reduzido, conforme disposto acima), objeto de Pedidos de Reserva firmados por Investidores Não Institucionais que tenham realizado as respectivas reservas de Cotas em valores superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou valor reduzido, conforme disposto acima), observando-se o montante de Cotas indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais tratados no presente subitem, devendo ser desconsideradas as frações de Cotas. Caso haja rateio de eventuais sobras, decorrentes do rateio anteriormente citado, será observado o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.

O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderá aumentar ou diminuir a quantidade de Cotas inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas, ou diminuir a quantidade de Cotas inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional.

Para mais informações sobre o critério de colocação da Oferta Não Institucional, veja o item "Oferta Não Institucional", na página [●] do Prospecto Definitivo.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, as Cotas remanescentes que não tenham sido colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas devem apresentar suas intenções de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;
- (ii) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, a que haja distribuição: (i) do Montante da Oferta, não considerando a emissão de Lote Adicional; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante da Oferta, sendo certo que, neste caso, o Investidor Institucional deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a esta condição, pretende receber (a) a totalidade das Cotas por ele subscritas; ou (b) uma quantidade de Cotas equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de

manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas subscritas por tal Investidor;

- (iii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de Coleta de Intenções; e
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a quantidade de Cotas que cada um deverá subscrever, o Preço de Emissão devido. Os Investidores Institucionais integralizarão as Cotas, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo pagamento pontual, a ordem de investimento será automaticamente desconsiderada

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto a Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Adicionalmente, os Investidores Institucionais deverão enviar o respectivo Termo de Adesão ao Regulamento assinado, para o Coordenador Líder, até a data do término do Procedimento de Coleta de Intenções, em via física ou mediante a oposição de senha pessoal para a confirmação da aceitação das condições do documento, sob pena de cancelamento da sua respectiva ordem de investimento.

Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora e o Administrador, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos imobiliários.

Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja o item "Oferta Institucional", na página [●] do Prospecto Definitivo.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador, com a Gestora e com o Consultor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos imobiliários.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor subscreverá a Cota que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento do anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo.

Alocação e Liquidação Financeira das Cotas

As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, assegurando aos Investidores tratamento justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, inciso I, da Instrução CVM 400. Na Oferta Institucional, serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial e estratégica. Em hipótese alguma, relacionamento prévio de uma Instituição Participante da Oferta, do Administrador e/ou da Gestora com determinado(s) Investidor(es) Não Institucional(is), ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja de uma Instituição Participante da Oferta, do Administrador e/ou da Gestora poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

Com base nas informações enviadas pelas Instituições Participantes da Oferta ao Coordenador Líder, durante o Procedimento de Alocação de Ordens, o Coordenador Líder verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso positivo, se haverá distribuição parcial da Oferta; (ii) o Montante da Oferta, não considerando a emissão de Lote Adicional de Cotas, foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda e, a critério do Administrador, da Gestora, do Consultor e do Coordenador Líder, se haverá emissão de Lote Adicional; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta.

Após a verificação da alocação de que se trata acima, a Oferta contará com processo de liquidação via B3, conforme abaixo descrito.

A liquidação da Oferta ocorrerá na Data de Liquidação, observado o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação, de modo que a Instituição Participante da Oferta liquidará a Oferta de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço por Cota, sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder alocar a referida ordem para outro Investidor, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, o Fundo será liquidado (em se tratando

da primeira emissão de Cotas do Fundo) e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, os quais deverão ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada ou revogada após comunicação e aprovação da CVM, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (i) A modificação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM, da B3 e do Fundos.net, administrado pela B3, no(s) mesmo(s) veículo(s) utilizado(s) para a divulgação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início; (ii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16h00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação acima mencionada, o seu interesse em manter suas ordens de investimento. Em caso de silêncio, as Instituições Participantes da Oferta presumirão que os Investidores pretendem manter suas ordens de investimento; (iii) o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Caso a Oferta seja (i) cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor celebrou o seu Pedido de Reserva ou realizou sua ordem de investimento, conforme o caso, comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta.

Inadequação do Investimento

O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco", nas páginas [•] a [•] do Prospecto Definitivo,

antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.

Negociação no mercado secundário

As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3, ambiente no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas.

Não obstante, as Cotas subscritas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até a integralização das Cotas do Fundo, o encerramento da Oferta e a divulgação de comunicado ao mercado de início da negociação das Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

Pessoas Vinculadas

Para os fins da presente Oferta, significam os Investidores que sejam (i) controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores do Administrador, da Gestora, do Consultor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta ou à distribuição das Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Administrador, a Gestora, ao Consultor e/ou à qualquer das Instituições Participantes da Oferta (v) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, com a Gestora, com o Consultor e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente controladoras e que participem do controle societário do Administrador, da Gestora, do Consultor ou de qualquer das Instituições Participantes; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Administrador, a Gestora, ao Consultor ou à qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas ao Administrador, a Gestora, ao Consultor ou às Instituições Participantes da Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505 ("**Pessoas Vinculadas**").

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, devem, necessariamente, indicar na ordem de investimento ou no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "6. FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos da Oferta, após deduzidos os custos da presente Oferta, serão destinados à aquisição de ativos compatíveis com a política de investimentos do Fundo, nos termos dos documentos da Oferta e do Regulamento do Fundo, quais sejam, se aprovada na Assembleia de Conflito de Interesse, a aquisição de (i) 75% (setenta e cinco por cento) da fração ideal detida pela SPE VHouse no VHouse Faria Lima e (ii) 50% (cinquenta por cento) da fração ideal detida pela SPE VO699 no VO699, ambos por seu valor de avaliação, desde que condizentes com os Laudos de Avaliação, na forma do Anexo VI ao Prospecto. As informações comerciais e técnicas do VHouse Faria Lima e do VO699 se encontram na seção "Descrição dos Ativos Alvo da Oferta" do Prospecto Definitivo.

Em caso de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, os recursos efetivamente captados pelo Fundo serão destinados ao montante inicialmente pretendido do Imóvel VHouse Faria Lima e a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Imóvel VO699, se aprovada na Assembleia de Conflito de Interesses, conforme tabela comparativa disposta na seção "Termos e Condições da Oferta – Destinação dos Recursos", do Prospecto Definitivo.

A AQUISIÇÃO DO VHOUSE FARIA LIMA E DO VO699 ESTÁ SUJEITA À APROVAÇÃO EM SEDE DA ASSEMBLEIA DE CONFLITO DE INTERESSES E CASO NÃO APROVADA, O FUNDO NÃO POSSUI OUTROS ATIVOS PRÉ DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DA OFERTA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO APROVAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE" DO PROSPECTO DEFINITIVO.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS DE COLOCAÇÃO PARCIAL DA OFERTA, VIDE SEÇÃO "FATORES DE RISCO – RISCO DA NÃO AQUISIÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS" DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Subordinação de Renda

Os imóveis VHouse e VO699 terão Subordinação de Renda na seguinte forma: o Fundo terá prioridade, durante os 2 (dois) primeiros anos contados da aquisição dos 75% (setenta e cinco por cento) da fração ideal detida pela SPE VHouse no VHouse Faria Lima e dos 50% (cinquenta por cento) da fração ideal detida pela SPE VO699 no VO699, no recebimento das receitas auferidas sobre as locações das unidades do VHouse Faria Lima e do VO699, em montante equivalente a até 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano de *dividend yield* apurado mensalmente, calculado sobre cada Cota.

Após a verificação mensal dos 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano de *dividend yield*, além de eventual quitação de receita não auferida em meses anteriores, a serem recebidos pelo Fundo em ambos os Imóveis, a SPE VHouse e a SPE VO699 terão direito ao recebimento de montante equivalente à 58,5366% do montante recebido pelo Fundo, sendo o montante remanescente dividido proporcionalmente entre o Fundo e a SPE VHouse e a SPE VO699, conforme aplicável.

Após o 25º (vigésimo quinto) mês, ainda que haja saldo, nenhum valor adicional será devido.

A SUBORDINAÇÃO DE RENDA NÃO É E NEM DEVE SER CONSIDERADA, SOB QUALQUER FORMA, COMO GARANTIA E/OU SOLIDARIEDADE DE OBTENÇÃO DE RENDA PELA SPE VHOUSE E A SPE VO699 E/OU PELO FUNDO E/OU PELO CONSULTOR.

OS VALORES ACIMA DESCRITOS NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

Período de Lock-Up

Após a aquisição, pelo Fundo, das frações ideais detidas pela SPE VHouse no VHouse Faria Lima e pela SPE VO699 no VO699, a SPE VHouse e a SPE VO699 permanecerão, respectivamente, com a titularidade da fração remanescente que não tenha sido por elas alienada ao Fundo. Durante o Período de Subordinação, a SPE VHouse e a SPE VO699 não poderão promover a alienação da fração do VHouse Faria Lima e do VO699 que mantiverem em sua titularidade (o "Lock-up"), permanecendo vigente a Subordinação do Fundo em cada um dos Imóveis. A SPE VHouse e a SPE VO699, permanecerão, portanto, durante o período de 2 (dois) anos, com a titularidade dos respectivos Imóveis na seguinte proporção:

- 25% da fração ideal originalmente detida no VHouse Faria Lima; e
- 50% da fração ideal originalmente detida no VO699.

Caso o Fundo venha a, de qualquer forma, vender, alienar e/ou de qualquer forma transferir suas frações nas unidades dentro do Prazo de Subordinação, este perderá o direito à Subordinação e restará revogado o Lock-Up imposto à SPE VHouse e à SPE VO699.

A SPE VHouse e a SPE VO699 não poderão alienar suas respectivas participações durante o período citado para terceiros, exceto se o comprador for o Fundo.

Rentabilidade Esperada

De acordo com o Estudo de Viabilidade, a rentabilidade projetada média para o Fundo é de 7,36% (sete inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao ano, durante um período de 10 (dez) anos, data-base de Setembro de 2020, para 1º (primeiro) ano de 6,5% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) e com uma rentabilidade indicativa para o 10º (décimo) ano de 8,46% (oito inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), conforme calculada e projetada no Estudo de Viabilidade, anexado na forma do Anexo VI do Prospecto Definitivo, observada a Subordinação de Renda.

OS VALORES ACIMA DESCRITOS NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

Procuração de Conflito de Interesses

A Procuração de Conflito de Interesses poderá ser outorgada, de forma facultativa, pelos Cotistas para que seus respectivos outorgados os representem e votem em seu nome, de acordo com a orientação de voto dada pelo Cotista na Procuração de Conflito de Interesses, na Assembleia de Conflito de Interesses, seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão), para deliberar sobre (i) a aquisição de 75% (setenta e cinco por cento) da fração ideal detida pela SPE VHouse no VHouse Faria Lima, (ii) a aquisição de 50% (cinquenta por cento) da fração ideal detida pela SPE VO699 no VO699 e (iii) aprovação da contratação, pelo Fundo, da Administradora Imobiliária para a prestação de serviço de administração imobiliária das unidades a serem adquiridas pelo Fundo no VHouse Faria Lima e no VO699; tendo em vista que, nos termos da Instrução CVM 472, tais aquisições configuram potencial conflito de interesses com o Consultor do Fundo, dado que referidos imóveis são de propriedade de sociedades afiliadas ao Consultor e que o Administradora Imobiliária é Parte Relacionada ao Consultor.

Para viabilizar o exercício do direito de voto na Assembleia de Conflito de Interesses, os Cotistas poderão, de forma facultativa, outorgar Procurações de Conflito de Interesses, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Administrador e pela Gestora, por meio físico ou digital e conforme Anexo VII ao Prospecto Definitivo, também anexa ao Pedido de Reserva e Boletim de Subscrição a qual atende as orientações contidas no Ofício CVM SRE. As Procurações de Conflito de Interesses poderão ser outorgadas pelos Investidores, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Administrador e pela Gestora, no mesmo ato da ordem de investimento e da assinatura do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, condição suspensiva à integralização das Cotas por ele subscritas, para que seus respectivos outorgados o representem e votem em seu nome, de acordo com a orientação de voto dada pelo Cotista na Procuração de Conflito de Interesses, na Assembleia de Conflito de Interesses, seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão), para deliberar pela aquisição, pelo Fundo, de Ativos Alvo de Parte Relacionada ao Administrador e/ou a Gestora e/ou do Consultor durante o prazo de duração do Fundo, tendo em vista que nos termos da Instrução CVM 472 tal aquisição configura potencial conflito de interesse.

Das referidas procurações constará orientação de voto permitindo que o Cotista vote favorável, contrariamente ou abstenha-se à aprovação de cada uma das matérias da ordem do dia da Assembleia de Conflito de Interesses.

A Procuração de Conflito de Interesses somente poderá ser outorgada por Cotista que tenha obtido acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, bem como para as matérias a serem votadas na respectiva Assembleia de Conflito de Interesses.

Em que pese a disponibilização da Procuração de Conflito de Interesses, o Administrador, a Gestora e o Consultor destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia de Conflito de Interesses.

Para viabilizar o exercício do direito de voto e observados os requisitos do item 28 do Ofício CVM SRE 1/2020, os Investidores que assim desejarem poderão, de forma facultativa, por meio digital ou por meio físico, outorgar poderes específicos para procuradores a serem constituídos nos termos da Procuração de Conflito de Interesses, para que vote(m) em seu nome no âmbito da Assembleia de Conflito de Interesses, seja para aprovar, rejeitar e/ou se abster de votar em relação à matéria em pauta, de acordo com a orientação de voto dada pelo Cotista na Procuração de Conflito de Interesses.

A Procuração de Conflito de Interesses ficará à disposição dos Investidores por meio do seguinte website: <https://votodigital.alfm.adv.br/pesquisas/90/>.

A Procuração de Conflito de Interesses também se encontra anexa ao Prospecto na forma do Anexo VII e anexa ao presente Pedido de Reserva.

A Procuração de Conflito de Interesses (i) não será obrigatória (e sim facultativa), (ii) será dada sob condição suspensiva (i.e. que os integrantes se tornem cotistas), (iii) não será irrevogável e irretratável, (iv) assegurará a possibilidade de orientação de voto a favor, contrário ou abstenção à ordem do dia da Assembleia de Conflito de Interesses e (v) será outorgada por Investidor que teve acesso, antes de referida outorga, a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme previsto no Prospecto e demais documentos aplicáveis.

A outorga da Procuração de Conflito de Interesses é facultativa e poderá ser realizada, por meio físico ou digital, no mesmo ato da ordem de investimento, quando da assinatura do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição e no link <http://votodigital.alfm.adv.br/pesquisas/90/>, observados os procedimentos operacionais da respectiva Instituição Participante da Oferta.

A outorga de poderes específicos via Procuração de Conflito de Interesses, caso formalizada, poderá ser revogada e cancelada, unilateralmente e, pelo respectivo Investidor, até o momento de realização da Assembleia de Conflito de Interesses, (i) mediante envio físico de comunicação para a sede do Administrador, no endereço na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Rio de Janeiro-RJ, A/C "Jurídico Administradora" ou (ii) digitalmente, mediante envio de e-mail para e.voto@alfm.adv.br, com o assunto "Revogação de Procuração Eletrônica – JFL Living Fundo de Investimento Imobiliário".

O outorgado será prestador de serviço independente do Fundo, não sendo o Administrador, o Gestor, o Consultor ou o Coordenador Líder ou qualquer parte relacionada a eles.

Não obstante, o Administrador, a Gestora e o Consultor incentivam os Investidores a comparecerem à Assembleia de Conflito de Interesses e exercer diretamente seu direito de voto, considerando que as matérias em deliberação se enquadram entre as hipóteses de potencial conflito de interesses, como ressaltado no Prospecto.

CASO A AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS NÃO SEJA APROVADA NA ASSEMBLEIA DE CONFLITO DE INTERESSES, OS RECURSOS INTEGRALIZADOS PELOS INVESTIDORES NO ÂMBITO DA OFERTA PODERÃO SER APLICADOS PELO FUNDO EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS E/OU OUTROS ATIVOS, DESDE QUE OBSERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, SENDO QUE O FUNDO PODERÁ NÃO ENCONTRAR ATIVOS SEMELHANTES ÀS DO VHOUSE FARIA LIMA E DO VO699. ADICIONALMENTE, SE NÃO APROVADA A AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS, O ADMINISTRADOR, EM COMUM ACORDO COM O CONSULTOR E O GESTOR, PODERÁ CONVOCAR NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PARA DELIBERAR ACERCA DE EVENTUAL LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, SENDO QUE, SE APROVADA, OS RECURSOS INTEGRALIZADOS PELOS INVESTIDORES SERÃO DEVOLVIDOS, ACRESCIDOS DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS AUFERIDOS PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO, CALCULADOS PRO RATA TEMPORIS, A PARTIR DA DATA DE LIQUIDAÇÃO, COM DEDUÇÃO, SE FOR O CASO, DOS VALORES RELATIVOS AOS TRIBUTOS INCIDENTES, SE A ALÍQUOTA FOR SUPERIOR A ZERO, NOS TERMOS DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO.

CASO A CONTRATAÇÃO DA ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA NÃO SEJA APROVADA EM SEDE DE ASSEMBLEIA DE CONFLITO DE INTERESSES, O FUNDO PODERÁ NÃO ENCONTRAR OUTRO PRESTADOR DE SERVIÇO COM A MESMA EXPERTISE.

Para maiores informações acerca da Procuração de Conflito de Interesses, vide item "Procuração de Conflito de Interesses do Prospecto Preliminar.

Para maiores informações acerca da não aprovação das matérias da ordem do dia da Assembleia de Conflito de Interesses, vide Fator de Risco "Risco de não aprovação de conflito de interesses" do Prospecto Preliminar.

Características do Fundo

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

Não serão cobradas taxas de ingresso e saída dos Investidores no âmbito da Oferta.

Taxa de Administração

A Taxa de Administração engloba a somatória da remuneração do Administrador, do Custodiante, do Controlador, do Escriturador, da Gestora e do Consultor, conforme previsto no Regulamento, e corresponderá a um percentual de 1,15% (um inteiro e quinze décimo por cento) ao ano aplicável sobre (i) o valor de mercado, calculado com base na média diária de cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as Cotas do Fundo integrem o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX), conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento imobiliário, ou (ii) o valor do Patrimônio Líquido, caso não aplicável o critério previsto no item "i" acima; considerando-se,

para tanto, em qualquer dos casos acima, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo as prestações devidas apuradas diariamente e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, incluindo, mas não se limitando, a Gestora e ao Consultor. Caso o somatório das parcelas a que se refere este item exceda o montante total da Taxa de Administração, a diferença entre o valor apurado das parcelas e a Taxa de Administração correrá por conta exclusiva do Administrador.

O Fundo não cobrará taxa de performance dos Cotistas.

Substituição do Administrador

O Administrador deve ser substituído nas hipóteses de renúncia ou destituição por deliberação da assembleia geral, ou de descredenciamento pela CVM, conforme aplicável.

O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo mediante envio de notificação prévia à Gestora e ao Consultor no prazo estabelecido no Contrato de Gestão e no Contrato de Consultoria. Após o encerramento do prazo previsto em tal notificação, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto ou deliberar a liquidação do Fundo, a qual deverá ser efetuada pelo Administrador, ainda que após sua renúncia. Independentemente do disposto acima, na hipótese de renúncia do Administrador, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração ao Fundo até a sua efetiva substituição, devendo o Administrador receber a Taxa de Administração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos do Regulamento.

Caso a Assembleia Geral de que trata o item acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador, ou (ii) não obtenha quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo VIII do Regulamento, para deliberar sobre a substituição do Administrador ou, ainda, sobre a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de encaminhamento da respectiva notificação de renúncia.

É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas e em circulação, a convocação da Assembleia Geral, caso o

Administrador não a convoque no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação da renúncia.

Além das hipóteses de renúncia descritas nos itens acima, o Administrador poderá ser destituído de suas funções na hipótese de liquidação judicial ou extrajudicial, descredenciamento por parte da CVM (nos termos da regulamentação em vigor) e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, caberá ao liquidante designado pelo BACEN convocar a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação judicial ou extrajudicial do Administrador, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não do Fundo, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

Na hipótese de a Assembleia Geral não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial do Administrador, o BACEN nomeará uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

Nas hipóteses referidas acima, bem como na sujeição ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da Assembleia Geral que eleger novo administrador constitui documento hábil para averbação no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo. A sucessão da propriedade fiduciária dos bens integrante de patrimônio do Fundo não constitui transferência de propriedade.

A Assembleia Geral que destituir o Administrador deverá, no mesmo ato, eleger seu substituto ou deliberar quanto à liquidação do Fundo, observado o disposto no Regulamento.

Vigências e Hipóteses de Rescisão do Contrato de Gestão

O Contrato de Gestão entrou em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de duração indeterminado, podendo ser denunciado, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa de qualquer das partes do Contrato de Gestão e sem qualquer obrigação de pagamento de uma parte à outra, ressalvado o pagamento pelos serviços já realizados.

O Contrato de Gestão poderá ter, a critério da parte inocente, seu final antecipado, independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, sem ônus para o denunciante, nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas no legislação: (i) se qualquer parte descumprir obrigação prevista no Contrato de Gestão e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte deixar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, de corrigir o descumprimento/indenizar a parte prejudicada pelos danos comprovadamente causados; (ii) em caso de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial decretação de falência, intervenção, liquidação, instauração de regime de administração especial ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes; ou (iii) se a Gestora e/ou o Administrador perderem a qualificação técnica que os habilita a prestar os serviços técnicos objeto do Contrato de Gestão.

Não obstante, a Gestora deverá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) rescisão unilateral do Contrato de Gestão, por parte do Administrador, por iniciativa própria ou do Consultor.

Não obstante, a Gestora deverá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira por decisão da

CVM; (ii) renúncia; (iii) rescisão unilateral do Contrato de Gestão, por parte do Administrador, por iniciativa própria ou do Consultor.

A Gestora poderá, a qualquer tempo, nos termos do Contrato de Gestão, renunciar ao cargo de gestora do Fundo, observados os demais procedimentos previstos na legislação em vigor.

Vigências e Hipóteses de Rescisão do Contrato de Consultoria

O Contrato de Consultoria vigorará pelo mesmo prazo de duração do Fundo e somente poderá ser rescindido nos casos de (i) rescisão automática; (ii) rescisão unilateral pelo Consultor; (iii) rescisão unilateral pelo Fundo e consequente destituição do Consultor, com ou sem justa causa (conforme definido abaixo); ou (iv) por mútuo acordo entre o Fundo e o Consultor, por meio de distrato.

São eventos de rescisão automática do Contrato de Consultoria: (i) extinção ou liquidação do Fundo, observados os termos do Regulamento; (ii) descredenciamento, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência, decretação de falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou dissolução do Consultor; (iii) renúncia, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência e decretação de falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou dissolução do Administrador; ou (iv) superveniência de qualquer normativo ou instrução de autoridades competentes, notadamente do Banco Central do Brasil ou da CVM, que proíba ou imponha restrições que inviabilizem o Fundo e/ou a prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria.

O Consultor poderá rescindir unilateralmente o Contrato de Consultoria, renunciando às suas funções no Fundo, mediante envio de aviso prévio ao Administrador com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Na hipótese de rescisão unilateral pelo Consultor, o Administrador deverá tomar as medidas necessárias para a imediata substituição do Consultor, sendo que o Consultor continuará obrigado a prestar os serviços de gestão ao Fundo até a sua efetiva substituição e/ou término do período de notificação prévia descrito acima, o que ocorrer primeiro.

O Administrador também poderá, no exercício da competência outorgada pelo artigo 29 da Instrução CVM 472, rescindir unilateralmente o Contrato de Consultoria em nome do Fundo, com ou sem justa causa, mediante envio de aviso prévio ao Consultor, observados os procedimentos do Contrato de Consultoria.

Caso a rescisão do Contrato de Consultoria se dê em razão de um evento de Justa Causa, o Fundo, mediante envio de notificação por escrito e justificada pelo Administrador nesse sentido, poderá rescindir o Contrato de Consultoria independentemente de aviso prévio, sendo que, neste caso, o Consultor receberá apenas a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo até sua efetiva substituição, calculada e paga nos termos do Regulamento. Para os fins do Prospecto e do Contrato de Consultoria, considera-se "Justa Causa": (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte do Consultor no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra o Consultor apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de

corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra o Consultor relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar e/ou ter autorização para atuar, no mercado imobiliário e/ou nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.

Em caso de rescisão do Contrato de Consultoria pelo Fundo sem ocorrência de um evento de Justa Causa, o Fundo deverá enviar uma notificação por escrito e justificada pelo Administrador ao Consultor nesse sentido, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, sendo que o Consultor receberá (i) a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo até sua efetiva substituição, observado o período de aviso prévio acima estabelecido, calculada e paga nos termos do Contrato de Consultoria e do Regulamento; e (ii) uma multa contratual indenizatória equivalente a 12 (doze) meses do valor original da Taxa de Consultoria devida ao Consultor ("**Indenização do Consultor**").

A Indenização do Consultor será apurada no mês imediatamente anterior ao do envio da notificação pelo Administrador em nome do Fundo.

A Indenização do Consultor será paga diretamente pelo Fundo e incluída na Taxa de Administração nos termos do Regulamento.

Caso o Fundo, diretamente por seu Administrador por meio de deliberação dos Cotistas, altere o Regulamento sem a concordância do Consultor para reduzir unilateralmente a Taxa de Consultoria, o Consultor poderá rescindir unilateralmente o Contrato de Consultoria, mediante envio de aviso prévio ao Administrador com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que, neste caso, serão aplicados os efeitos de uma rescisão sem Justa Causa, incluindo o pagamento da Indenização do Consultor observadas as condições previstas no Contrato de Consultoria.

O Administrador, na qualidade de administrador e exclusivo responsável pela contratação dos prestadores de serviço do Fundo nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 472, poderá optar pela rescisão sem Justa Causa por sua única e exclusiva vontade, sem qualquer influência ou motivação por atos dos Cotistas, sendo que, neste caso, todas as disposições previstas acima manter-se-ão plenamente aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da Indenização do Consultor que, nessa hipótese, deverá ser arcada diretamente pelo Administrador.

O Administrador e o Consultor poderão rescindir o Contrato de Consultoria por mútuo acordo, por meio da celebração de um distrato consensual, nos termos da legislação aplicável.

O registro da presente Oferta foi concedido perante a CVM sob o nº CVM/SRE/RFI/2020/[•], em [•] de [•] de 2020

O Prospecto Definitivo e o Regulamento contêm informações adicionais e complementares a este Boletim de Subscrição, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre (i) o Fundo; (ii) as características das Cotas; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes

Recomendou-se aos Investidores interessados na realização de ordem de investimento ou de Pedido de Reserva que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na ordem de investimento ou no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto Definitivo, em especial a seção "6. Fatores de Risco", para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais que devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar a sua ordem de investimento ou o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigisse (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar a sua ordem de investimento ou o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SUA GESTORA, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Dados de contato com os prestadores de serviços do Fundo e da Oferta:

Administrador

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO

Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar

CEP 22250-040 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Rodrigo Godoy

Tel.: (11) 3206-8000

E-mail: middleadm@bancoplural.com / rodrigo.godoy@bancoplural.com

Website: www.bancoplural.com

Gestora**BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS LTDA.**

Rua Surubim, nº 373, sala 12 (parte), Cidade Monções

CEP 04571-050 – São Paulo - SP

At.: Sr. Rodrigo Selles/ Rafael Vasconcelos

Tel.: (21) 3500-3000

E-mail: gestaojfl@brppgestao.com

Website: www.brppgestao.com

Coordenador Líder**GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Surubim, 373 – 4º andar, Cidade Monções

CEP 04571-050 – São Paulo, SP

At. Produtos Genial

Tel.: (11) 2137-8888

E-mail: produtos@genialinvestimentos.com.br

Website: www.genialinvestimentos.com.br

Coordenador Contratado**PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**

Rua Surubim, nº 373 – 1º andar

CEP 04571-050 – São Paulo, SP

At.: Odilon Teixeira

Tel.: (11) 3206-8131

E-mail: odilon.teixeira@bancoplural.comWebsite: www.bancoplural.com**QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR**

| | | | | | | |
|-------------------------------|------------|--------------------|------------|------------------------------------|------------------|-------------------|
| 1. Nome Completo/Razão Social | | 2. Nome do Cônjuge | | 3. CPF/CNPJ | | |
| 4. Estado Civil | | 5. Sexo | | 6. Data de Nascimento/Constituição | | |
| 7. Profissão | | 8. Nacionalidade | | 9. Documento de Identidade | | 10. Órgão Emissor |
| 11. Endereço (Rua/Avenida) | | | 12. Número | 13. Complemento | 14. Bairro | |
| 15. Cidade | 16. Estado | 17. CEP | 18. E-mail | | 19. Telefone/Fax | |

| | | | |
|---|-------------------|---------|------------------|
| 20. Nome do representante legal (se houver) | | | |
| 21. Documento de Identidade | 22. Órgão Emissor | 23. CPF | 24. Telefone/Fax |

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

25. O subscritor declara que:

é Pessoa Vinculada; **OU**

não é Pessoa Vinculada.

FORMAS DE PAGAMENTO

| | | | |
|---|-----------|------------|-------------------|
| 26. <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente | Nº Banco | Nº Agência | Nº Conta Corrente |
| 27. <input type="checkbox"/> TED em conta corrente | Nº Banco | Nº Agência | Nº Conta Corrente |
| 28. <input type="checkbox"/> Cheque | Nº Cheque | Nº Banco | Nº Agência |

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO

| | | | |
|--|----------|------------|-------------------|
| 29. <input type="checkbox"/> Crédito em conta corrente | Nº Banco | Nº Agência | Nº Conta Corrente |
|--|----------|------------|-------------------|

COTAS SUBSCRITAS

| | | |
|-------------------------|--------------------------|-------------------------|
| 30. Quantidade de Cotas | 31. Preço por Cota (R\$) | 32. Valor a Pagar (R\$) |
|-------------------------|--------------------------|-------------------------|

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

33. Declaro, ainda, que, na hipótese de Distribuição Parcial, minha adesão à Oferta das Cotas está condicionada à distribuição:

(i) do Montante da Oferta; **OU**

(ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante da Oferta.

33.1. Para o subscritor que não fez a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item "i"

ou pelo item "ii" acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

33.2. Na hipótese do item "ii" acima, declaro que pretendo receber:

(i) a totalidade das Cotas por mim subscritas; **OU**

(ii) a proporção entre a quantidade das Cotas efetivamente distribuída e a quantidade das Cotas originalmente objeto da Oferta

33.2.1. Para o subscritor que não fez a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item "i" ou pelo item "ii" acima, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritos.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Boletim de Subscrição, o Fundo, devidamente representado pela Instituição Participante da Oferta identificada no campo 35 abaixo, entrega ao subscritor a quantidade de Cotas indicada no campo 30 acima. O valor total a pagar indicado no campo 32 acima foi obtido pela multiplicação da quantidade de Cotas descrita no campo 30 acima pelo respectivo Preço por Cota indicado no campo 31 acima.

2. A integralização das Cotas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 horas da Data de Liquidação, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva. Não havendo pagamento pontual, a ordem de investimento será automaticamente cancelada pela Instituição Participante da Oferta.

3. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, salvo o disposto nas Cláusulas 4 a 8 abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título. As disposições da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva integram este Boletim de Subscrição. O presente Boletim de Subscrição serve como título executivo extrajudicial para os fins e efeitos de direito.

4. Caso a Oferta seja modificada após comunicação e aprovação da CVM, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (i) a modificação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelas Instituições Participantes da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM, da B3 e do Fundos.net, administrado pela B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início; (ii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16h00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação acima mencionada, o seu interesse em manter suas ordens de investimento. Em caso de silêncio, as Instituições Participantes da Oferta presumirão que os Investidores pretendem manter suas ordens de investimento; (iii) os Coordenadores e os Participantes Especiais deverão acautelarem-se e certificar-se, no momento do recebimento

das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

5. Caso a Oferta seja suspensa ou cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado e poderá revogar sua aceitação à Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16h00 (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi recebido o comunicado relativo a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

6. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

7. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas, não considerando a emissão de Lote Adicional de Cotas, inicialmente ofertadas, as ordens de investimento e os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

8. O subscritor deve estar ciente de que, em razão da participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no decorrer da Oferta, o investimento nas Cotas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário. Para mais informações veja a seção "6. Fatores de Risco", em especial o item "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta", na página [•] do Prospecto Definitivo.

9. Tendo recebido, neste ato, a totalidade do valor indicado no campo 32 acima, na forma indicada nos campos 26 a 28 acima, o Fundo dá ao subscritor plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor, bem como o subscritor recebe as Cotas integralizadas. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Cotas indicada no campo 30 acima, conforme o caso, o subscritor dá ao Fundo plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Cotas.

10. A liquidação física e financeira dos pedidos de compra se dará nesta data ("**Data de Liquidação**"), observados os procedimentos operacionais da B3. As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição e do termo de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.

11. Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de

Liquidação pelo Preço por Cota, sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder alocar a referida ordem para outro Investidor.

12. O subscritor declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Regulamento anexo a ele, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) Administrador:** www.bancoplural.com (neste website, clicar em "INVESTMENT BANKING", depois clicar em "PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO", em seguida clicar em "Oferta Pública", e, então, localizar a informação do Fundo); **(ii) Coordenador Líder:** <http://www.genialinvestimentos.com.br> (neste website, clicar em "ONDE INVESTIR" (no ícone ao lado do logo da Genial, no canto superior esquerdo do website), depois clicar em "Oferta Pública", e, então, localizar a informação do Fundo.); **(iii) Coordenador Contratado:** www.bancoplural.com (neste website clicar em "INVESTMENT BANKING", depois clicar em "PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO", em seguida clicar em "Ofertas Públicas" e, em seguida, localizar a informação do Fundo); **(iv) CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar "Informações Sobre Regulados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta a Informações de Fundos", em seguida em "Fundos de Investimento Registrados", buscar por "JFL LIVING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO", acessar "JFL LIVING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO", clicar em "Fundos.NET", e, então, localize o documento procurado); **(v) B3:** <http://www.b3.com.br> (neste website acessar a aba "Produtos e Serviços", clicar em "Soluções para Emissores", localizar "Ofertas Públicas" e selecionar "Saiba Mais", clicar em "Ofertas em Andamento", selecionar "Fundos", clicar em "JFL LIVING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO" e, então, localize o documento procurado).

13. Na hipótese de haver sido divulgado anúncio de retificação da Oferta, o subscritor declara ter plena ciência de seus termos e condições.

14. Fica o **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição prestadora do serviço de escrituração de Cotas de emissão do Fundo ("**Escriturador**") desde já, autorizada a registrar em nome do subscritor a quantidade de Cotas identificada no campo 30 acima. As Cotas são escriturais e mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito no Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Cotas o extrato expedido pela B3 em nome do Investidor, enquanto as Cotas estiverem depositadas eletronicamente na B3.

15. Este Boletim de Subscrição constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com relação ao objeto nele previsto, substituindo qualquer outro documento anteriormente celebrado entre as partes.

16. O subscritor tem ciência dos termos do Regulamento, bem como dos riscos relacionados ao Fundo e assinará, nesta data, o "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco do Fundo de Investimento JFL Living Fundo Imobiliário" anexo.

17. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

34. Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Regulamento e do Prospecto Definitivo, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente a seção "6. Fatores de Risco".

Local

Data

35. Carimbo e assinatura da Instituição Participante da Oferta.

Local

Data

SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL

INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA

36. Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E DE CIÊNCIA DE RISCOS DO JFL LIVING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E DE CIÊNCIA DE RISCOS DO JFL LIVING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Os termos utilizados neste "Termo de Adesão ao Regulamento e de Ciência de Riscos do JFL Living Fundo de Investimento Imobiliário" ("**Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco**") iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no regulamento do **JFL LIVING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 36.501.181/0001-87 ("**Regulamento**" e "**Fundo**", respectivamente), administrado pelo **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 ("**Administrador**").

Identificação do Investidor:

| | | | |
|--|--------------|------|-----------------|
| Nome completo / Razão ou Denominação Social: | | | Telefone/fax: |
| Endereço: | Complemento: | CEP: | Cidade/UF/País: |

Informações Adicionais para **Pessoas Físicas**:

| | | | |
|-----------------------|---------------------|---------------|------------|
| Nacionalidade: | Data de nascimento: | Estado civil: | Profissão: |
| Cédula de identidade: | Órgão Emissor: | CPF: | E-mail: |

Informações Adicionais para **Pessoas Jurídicas**:

| | | | |
|---|----------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| Representantes legais: | | Telefone/Fax do representante legal: | |
| Cédula de identidade dos representantes legais: | Órgão Emissor: | CPF dos representantes legais: | E-mail dos representantes legais: |

| | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Procurador (conforme aplicável): | | | Telefone/fax: |
| Nacionalidade do procurador: | Data de nascimento do procurador: | Estado civil do procurador: | Profissão do procurador: |
| Cédula de identidade do procurador: | Órgão Emissor: | CPF do procurador: | E-mail do procurador: |

O investidor, acima qualificado (“**Investidor**”), vem, pelo presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, declarar que:

- (i) recebeu, leu e compreendeu este Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, o Regulamento e o prospecto de oferta de cotas do Fundo (“**Prospecto**”) e, conforme aplicável, o informe anual do Fundo, estando ciente e concordando integralmente com todos os termos e condições de referidos documentos, especialmente, em relação ao Regulamento, as disposições referentes ao objeto e à Política de Investimento do Fundo, razão pela qual formaliza aqui a sua adesão ao Regulamento, em caráter irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições;
- (ii) tem pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- (iii) os recursos que serão utilizados na integralização das cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, conforme acima referida;
- (iv) os investimentos no Fundo não representam depósitos bancários e não possuem garantias do Fundo, do Administrador, da Gestora, do Consultor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, estando ciente da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, não havendo qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo;
- (v) tem ciência de que a existência de rentabilidade do Fundo e de outros fundos de investimento imobiliários no passado não constitui garantia de rentabilidade futura;
- (vi) fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, declarando que o investimento nas cotas do Fundo é adequado ao seu nível de sofisticação, ao seu perfil de risco e à sua situação financeira;
- (vii) tem ciência de que a concessão de registro para a venda das cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador, da Gestora, do Consultor ou dos demais prestadores de serviços do Fundo;

- (viii) tem ciência de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- (ix) tem ciência de que o presente Termo de Adesão é celebrado sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), cuja eficácia está condicionada ao atendimento à ordem de investimento. De tal forma, caso a ordem de investimento não seja acatada, este Termo de Adesão será resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 127 do Código Civil; e
- (x) tem ciência dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, em especial do (i) risco de não aprovação de conflito de interesses; (ii) riscos relacionados aos eventuais conflitos ou divergências que podem surgir entre o Fundo e os coproprietários; (iii) riscos relacionados ao recebimento da receita de locação pelo Fundo; (iv) risco de vacância; e (v) risco imobiliário, conforme constantes da seção "Informações Relativas ao JFL Living Fundo de Investimento Imobiliário" e da seção "Fatores de Risco" do Prospecto e, conforme aplicável, do informe anual do Fundo.

[_____], [_____].

| | |
|--|--|
| <p>[_____]</p> <p>Por: _____</p> <p>Cargo: _____</p> | <p>[_____]</p> <p>Por: _____</p> <p>Cargo: _____</p> |
|--|--|

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Procuração

Por este instrumento particular de procuração ("**Procuração**"),

("Outorgante"), na qualidade de cotista do **JFL LIVING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.501.181/0001-87 ("**Fundo**"), nomeia e constitui **RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 94.005, **DANIEL ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 140.613, **JOYCE COSTACURTA PACHECO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 268.531, **PAULO ROBERTO BELLENTANI BRANDÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 273.180, **ANDERSON CARLOS KOCH**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 282.288, **CHRISTIANO MARQUES DE GODOY**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 154.078, **RICARDO JOSÉ MARTINS GIMENEZ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 151.824, **MICHELE DA SILVA GONSALES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 267.794, **JOSÉ ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 235.571, **DIANE FLAVIA MAIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 413.210, **LIVIA BEATRIZ SILVA DO PRADO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 292.427. Todos integrantes do escritório Alves Ferreira e Mesquita Sociedade de Advogados, com sede na Capital do Estado de São Paulo, a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3015, 9º andar ("**Outorgados**"), como seus legítimos procuradores, outorgando-lhes os poderes para, pelo período de 12 (doze) meses contados do encerramento da oferta pública de distribuição de cotas da 1ª (emissão) do Fundo, realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), sob o regime de melhores esforços de colocação ("**Oferta**"), tendo em vista que a aquisição das Aquisições sob Conflito e a contratação da Administradora Imobiliária são consideradas situações de conflito de interesses, conforme abaixo descrito, razão pela qual suas respectivas concretizações dependerão de aprovação prévia dos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas do Fundo, nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM 472**"), isoladamente e em nome do Outorgante **(1) representar** o Outorgante, enquanto cotista do Fundo, na assembleia geral de cotistas do Fundo, seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão), conforme orientação de voto abaixo formalizada, convocada para deliberar sobre (A) a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, das Aquisições sob Conflito (conforme definidas abaixo) e (B) a contratação, pelo Fundo, da Administradora Imobiliária (conforme definida abaixo), enquanto Parte Relacionada (conforme abaixo definida) do Consultor (conforme abaixo definido) do Fundo para realização da administração imobiliária das unidades a serem adquiridas pelo Fundo no Imóvel Vhouse Faria Lima e no Imóvel VO699, conforme detalhado no item "Destinação dos Recursos" e demais seções aplicáveis do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública Primária da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas JFL Living Fundo de Investimento Imobiliário*" ("**Assembleia de Conflito de**

Interesses” e **“Prospecto Definitivo”**, respectivamente); **(2)** votar na Assembleia de Conflito de Interesses, conforme orientação de voto abaixo, sobre (A) as Aquisições sob Conflito que possam vir a ser realizadas pelo Fundo e (B) a contratação, pelo Fundo, da Administradora Imobiliária, enquanto parte relacionada do Consultor do Fundo; **(3)** assinar e rubricar a ata de Assembleia de Conflito de Interesses e o respectivo Livro de Atas de Assembleias Gerais e o Livro de Presença de Cotistas do Fundo, dentre outros documentos correlatos e suas respectivas formalizações, como se o Outorgante estivesse presente na Assembleia de Conflito de Interesses e os tivesse praticado pessoalmente; e **(4)** praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos itens (1) a (3) acima, conforme orientação de voto abaixo formalizadas:

DEFINIÇÕES

Para os fins da presente Procuração:

| | |
|-------------------------------------|---|
| “Administrador” | Significa o PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 e prestar os serviços de escrituração das Cotas, estando devidamente habilitado para tanto junto à CVM. |
| “Administradora Imobiliária” | Significa a JFL ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, conjunto 1301, parte, Itaim Bibi, CEP 04.531-011 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.269.505/0001-91. |
| “Ativos Imobiliários” | Significa, em conjunto, os ativos imobiliários em que o Fundo poderá investir, conforme definidos no Artigo 5.2 do Regulamento do Fundo, quais sejam: (i) quaisquer direitos reais sobre Imóveis; (ii) ações ou quotas de SPE que invistam em Imóveis; (iii) cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento, exclusivamente, o investimento em Imóveis; (iv) certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Instrução CVM 401 e que tenham vínculo com o investimento nos Ativos Imobiliários descritos no item (i) acima; e (v) cotas de outros fundos de investimento imobiliário. |
| “Aquisições sob Conflito” | Significam as seguintes aquisições: (i) de 75% (setenta e cinco por cento) da fração ideal de 51% (cinquenta e um por cento) detida pela SPE VHouse, afiliada do Consultor, no Imóvel VHouse Faria Lima; e (ii) 50% (cinquenta por cento) da fração ideal de 100% (cem por cento) detida pela SPE VO699, afiliada do Consultor, no Imóvel VO699, tendo em vista que, nos termos da Instrução CVM 472, tais situações configuram potencial conflito de interesses com o Consultor do Fundo. |
| “Consultor” | Significa a JFL GP GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, Conj. 1301, Parte, Itaim Bibi, CEP 04531-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.051.723/0001-31. |

| | |
|-----------------------------------|--|
| “Custodiante” | Significa o PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55. |
| “Gestora” | Significa a BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, sala 12 (parte), Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.119.959/0001-83, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.519, de 30 de setembro de 2015. |
| “Imóvel VHouse Faria Lima” | Significa 151 (cento e cinquenta e uma) matrículas imobiliárias que integram o condomínio VHouse Faria Lima, localizado na Avenida Eusébio Matoso, nº 218, CEP 05423-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objetos dos números 147.485; 147.486; 147.488; 147.492; 147.494; 147.495; 147.496; 147.498; 147.499; 147.502; 147.504; 147.506; 147.508; 147.510; 147.511; 147.512; 147.513; 147.515; 147.516; 147.517; 147.526; 147.529; 147.539; 147.540; 147.543; 147.544; 147.547; 147.548; 147.549; 147.553; 147.554; 147.555; 147.557; 147.559; 147.561; 147.562; 147.565; 147.568; 147.569; 147.588; 147.597, 147.598; 147.599; 147.609; 147.610; 147.611; 147.617; 147.619; 147.623; 147.624; 147.632; 147.634; 147.636; 147.638; 147.644; 147.646; 147.648; 147.651; 147.667; 147.672; 147.674; 147.676; 147.678; 147.680; 147.683; 147.684; 147.686; 147.687; 147.688; 147.689; 147.690; 147.692; 147.694; 147.695; 147.697; 147.698; 147.699; 147.700; 147.702; 147.703; 147.704; 147.706; 147.707; 147.708; 147.709; 147.710; 147.711; 147.712; 147.713; 147.714; 147.715; 147.716; 147.717; 147.718; 147.719; 147.720; 147.721; 147.722; 147.723; 147.724; 147.725; 147.726; 147.727; 147.728; 147.729; 147.730; 147.731; 147.732; 147.733; 147.734; 147.735; 147.736; 147.737; 147.738; 147.739; 147.740; 147.741; 147.742; 147.743; 147.744; 147.745; 147.746; 147.748; 147.749; 147.750; 147.751; 147.752; 147.753; 147.754; 147.755; 147.756; 147.757; 147.758; 147.759; 147.760; 147.761; 147.762; 147.763; 147.764; 147.768; 147.772; 147.773; 147.774; 147.776; 147.778; 147.779; 147.781; 147.782; 147.783; 147.784; e 147.786, todas do 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, representativas da fração ideal de terreno de, aproximadamente, 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) do empreendimento. |
| “Imóvel VO699” | Significa as 140 (cento e quarenta) matrículas imobiliárias que integram o condomínio VO699, localizado na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 699, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objetos dos números 198.714, 198.715, 198.716, 198.717, 198.718, 198.719, 198.720, 198.721, 198.722, 198.723, 198.724, 198.725, 198.726, 198.727, 198.728, 198.729, 198.730, 198.731, 198.732, 198.733, 198.734, 198.735, 198.736, 198.737, 198.738, 198.739, 198.740, 198.741, 198.742, 198.743, 198.744, 198.745, 198.746, 198.747, 198.748, 198.749, 198.750, 198.751, 198.752, 198.753, 198.754, 198.755, 198.756, 198.757, 198.758, 198.759, 198.760, 198.761, |

198.762, 198.763, 198.764, 198.765, 198.766, 198.767, 198.768, 198.769, 198.770, 198.771, 198.772, 198.773, 198.774, 198.775, 198.776, 198.777, 198.778, 198.779, 198.780, 198.781, 198.782, 198.783, 198.784, 198.785, 198.786, 198.787, 198.788, 198.789, 198.790, 198.791, 198.792, 198.793, 198.794, 198.795, 198.796, 198.797, 198.798, 198.799, 198.800, 198.801, 198.802, 198.803, 198.804, 198.805, 198.806, 198.807, 198.808, 198.809, 198.810, 198.811, 198.812, 198.813, 198.814, 198.815, 198.816, 198.817, 198.818, 198.819, 198.820, 198.821, 198.822, 198.823, 198.824, 198.825, 198.826, 198.827, 198.828, 198.829, 198.830, 198.831, 198.832, 198.833, 198.834, 198.835, 198.836, 198.837, 198.838, 198.839, 198.840, 198.841, 198.842, 198.843, 198.844, 198.845, 198.846, 198.847, 198.848, 198.849, 198.850, 198.851, 198.852, 198.853, todas do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, representativas de 100% (cem por cento) do total das unidades do condomínio.

“Partes Relacionadas”

Significa: (i) sociedade controladora ou sob controle do Administrador, da Gestora, do Consultor ou sob controle comum de seus administradores e acionistas, conforme o caso; (ii) sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador, da Gestora ou do Consultor, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador, da Gestora ou do Consultor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e (iii) parentes até o 2º grau de parentesco de qualquer pessoa natural referida nos incisos acima.

“Regulamento”

Significa o regulamento do Fundo.

DESCRIÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES

(1) Caso haja necessidade de alocação de parte ou a totalidade dos recursos captados por meio da Oferta em Aquisições sob Conflito e (2) contratação, pelo Fundo, da Administradora Imobiliária, enquanto Parte Relacionada do Consultor do Fundo, para realização da administração imobiliária do Imóvel Vhouse Faria Lima e do Imóvel VO699, por ambas se tratarem de hipóteses de conflito de interesses nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472, tendo em vista que tais Aquisições sob Conflito serão adquiridas de Partes Relacionadas e que a Administradora Imobiliária é Parte Relacionada do Consultor do Fundo, a concretização de tais aplicações, bem como da contratação da Administradora Imobiliária dependerá de autorização pelos cotistas do Fundo, reunidos em assembleia geral de cotistas aprovada pela maioria dos votos dos Cotistas presentes na assembleia, desde que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas, em primeira ou segunda convocação.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE TAL SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO “RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES” E “RISCO DE NÃO APROVAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES”, CONSTANTES DO PROSPECTO DEFINITIVO.

ORIENTAÇÃO DE VOTO NA AGC DE CONFLITO DE INTERESSES

1. Aquisição Imóvel VHouse Faria Lima

- votar a favor da aquisição** pelo Fundo, no período de 12 (doze) meses contados do encerramento da Oferta, de 75% (setenta e cinco por cento) da fração ideal detida pela SPE VHouse, afiliada do Consultor, no Imóvel VHouse Faria Lima.

{OU}

- votar contra a aquisição** pelo Fundo, no período de 12 (doze) meses contados do encerramento da Oferta, de 75% (setenta e cinco por cento) da fração ideal detida pela SPE VHouse, afiliada do Consultor, no Imóvel VHouse Faria Lima.

{OU}

- abster-se de votar** sobre a aquisição pelo Fundo, no período de 12 (doze) meses contados do encerramento da Oferta, de 75% (setenta e cinco por cento) da fração ideal detida pela SPE VHouse, afiliada do Consultor, no Imóvel VHouse Faria Lima.

2. Aquisição Imóvel VO699

- votar a favor da aquisição** pelo Fundo, no período de 12 (doze) meses contados do encerramento da Oferta, de 50% (cinquenta por cento) da fração ideal detida pela SPE VO699, afiliada do Consultor, no Imóvel VO699.

{OU}

- votar contra a aquisição** pelo Fundo, no período de 12 (doze) meses contados do encerramento da Oferta, de 50% (cinquenta por cento) da fração ideal detida pela SPE VO699, afiliada do Consultor, no Imóvel VO699.

{OU}

- abster-se de votar** sobre a aquisição pelo Fundo, no período de 12 (doze) meses contados do encerramento da Oferta, de 50% (cinquenta por cento) da fração ideal detida pela SPE VO699, afiliada do Consultor, no Imóvel VO699.

3. Contratação da Administradora Imobiliária

- votar a favor da contratação** pelo Fundo, da JFL ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA LTDA., no período de 12 (doze) meses contados do encerramento da Oferta, na qualidade de Administradora Imobiliária e conseqüentemente, autorização à Administradora Imobiliária para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação.

{OU}

- votar a favor da contratação** pelo Fundo, da JFL ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA LTDA., no período de 12 (doze) meses contados do encerramento da Oferta, na qualidade de Administradora Imobiliária e conseqüentemente, autorização à Administradora Imobiliária para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação.

{OU}

- abster-se de votar** sobre a contratação pelo Fundo, da JFL ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA LTDA., no período de 12 (doze) meses contados do encerramento da Oferta, na qualidade de Administradora Imobiliária e conseqüentemente, autorização à

Administradora Imobiliária para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia desta Procuração está condicionada, nos termos dos artigos 125 e 126 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, à efetiva subscrição e integralização, pelo Outorgante, de cotas do Fundo, de forma que o Outorgante se torne cotista do Fundo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Procuração está sendo outorgada **facultativamente** pelo Outorgante aos Outorgados, sendo certo que o Outorgante **DECLARA** ter tido acesso, antes da outorga desta Procuração, a todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto, conforme descritos no Prospecto Definitivo e nos demais documentos da Oferta.

A presente procuração é outorgada pelo Outorgante aos Outorgados, o qual necessariamente não presta os serviços de administração, gestão /ou custódia qualificada ou consultoria dos ativos do Fundo, tampouco é Pessoa Ligada ao Administrador, a Gestora, ao Consultor e/ou ao Custodiante do Fundo.

Esta procuração, que foi aceita e assinada em via física ou eletronicamente pelo Outorgante através do link de acesso recebido e registrado sob o IP abaixo, executado em dd/mm/aaaa, às hh:mm:ss, conforme abaixo, ficará válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da presente data ou até o encerramento da Assembleia de Conflito de Interesses, o que ocorrer primeiro, ficando vedado o seu substabelecimento, **observado que esta procuração poderá ser revogada e retratada, pelo Outorgante, unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da referida Assembleia de Conflito de Interesses, (i) mediante envio físico de comunicação para a sede do Administrador, no endereço na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Rio de Janeiro-RJ, A/C "Jurídico Administradora" ou (ii) digitalmente, mediante envio de e-mail para e.voto@alfm.adv.br, com o assunto "Revogação de Procuração Eletrônica – (JFL Living Fundo de Investimento Imobiliário)".**

[], [] de [] de 2020.

[]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

{OU}

[nome do Investidor PF]